

CÂMARA DOS DEPUTADOS Cefor - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ISC - Instituto Serzedello Corrêa	SENADO FEDERAL Unilegis - Universidade do Legislativo Brasileiro
--	--	--

Marcos Araujo Silva

A utilização do SIAFI nas atividades de fiscalização do Tribunal de Contas da União

Brasília
2008

Marcos Araujo Silva

A utilização do SIAFI nas atividades de fiscalização do Tribunal de Contas da União

Monografia apresentada para aprovação no curso de Especialização em Orçamento Público, realizado em parceria pelo Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados e a Universidade do Legislativo Brasileiro, do Senado Federal.

Orientador: Prof. Msc. Carlos Alberto Sampaio de Freitas

Brasília

2008

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo nos sítios do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e a reprodução parcial ou total exclusivamente para fins acadêmicos, científicos e profissionais.

Assinatura:

Data: 28 de Novembro de 2008

Silva, Marcos Araujo.

A utilização do Siafi nas atividades de fiscalização do Tribunal de Contas da União [manuscrito] / Marcos Araujo Silva. -- 2008.

51 f.

Orientador: Carlos Alberto Sampaio de Freitas

Monografia (especialização) – Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados e Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), do Senado Federal, Curso de Especialização em Orçamento Público, 2008.

1. Sistema Integrado de Administração Financeira (Brasil) (Siafi). 2. Tribunal de contas, Brasil. 3. Fiscalização financeira e orçamentária, Brasil. 4. Contabilidade pública, Brasil. 5. Controle orçamentário, Brasil. I. Título.

CDU 336.126.5(81)

A utilização do SIAFI nas atividades de fiscalização do Tribunal de Contas da União

Monografia – Curso de Especialização em Orçamento Público – Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Senado Federal – 2º Semestre de 2008.

Aluno: Marcos Araujo Silva

Banca Examinadora:

Orientador
Prof. Msc Carlos Alberto Sampaio de Freitas

Examinador
Prof. Msc Laércio Mendes Vieira

Brasília, 28 de novembro de 2008.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tudo que representa para mim.

À Sheyla, Lucas e Rebeca por me completarem e terem me apoiado durante todo o curso.

Ao professor Carlos Alberto pela orientação durante a produção dessa monografia.

Ao colega Adenauer Luzete pelo apoio na viabilização da pesquisa desenvolvida com os servidores do TCU.

RESUMO

A monografia identifica em que medida o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI — é utilizado pelos servidores do Tribunal de Contas da União — TCU —, bem como os motivos para que a utilização se dê nas medidas apontadas. Apresenta as atribuições constitucionais impostas ao TCU e a natureza das atividades relativas à gestão orçamentária e financeira das unidades que lhe são jurisdicionadas. Destaca que o SIAFI é o sistema em que muitos dos atos de gestão orçamentária e financeira são praticados, além de ser a base de dados para todos esses. Revela as opiniões de especialistas e de servidores do TCU quanto à relevância da área orçamentária e financeira para o controle da Administração Pública, às potencialidades do SIAFI nas atividades de fiscalização a cargo do TCU, à forma como percebem a importância que o TCU dedica a essa área e os motivos para que esta ocorra desta forma, à gama de conhecimentos disponível e tida como necessária para que o SIAFI possa ser utilizado mais regularmente, implicando o aprimoramento da atuação dos órgãos de controle e às possíveis iniciativas que resultariam uma utilização mais regular do SIAFI nas atividades realizadas pelo TCU.

PALAVRAS-CHAVE:

SIAFI, Tribunal de Contas, fiscalização financeira e orçamentária, contabilidade pública, controle orçamentário.

Lista de Figuras

Figura 1 - Subsistemas do SIAFI	23
---------------------------------------	----

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Importância comparada	32
Tabela 2 - Correlação dos graus de conhecimento	34
Tabela 3 - Correlação dos graus de conhecimento - aferição primária	37
Tabela 4 - Utilização do SIAFI X conhecimento aferido (intermediário)	39
Tabela 5 - Utilização do SIAFI x conhecimento aferido (avançado)	40

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Distribuição dos respondentes na Segecex.....	29
Gráfico 2 - Relevância da gestão orçamentária e financeira.....	30
Gráfico 3 - Importância da gestão orçamentária e financeira para o TCU.....	31
Gráfico 4 - Importância atribuída pelo TCU à gestão orçamentária e financeira.....	31
Gráfico 5 - Conhecimento: gestão orçamentária e financeira.....	33
Gráfico 6 - Conhecimento: contabilidade pública.....	33
Gráfico 7 - Conhecimento: SIAFI.....	34
Gráfico 8 - Aferição primária: gestão orçamentária e financeira.....	36
Gráfico 9 - Aferição primária: contabilidade pública.....	36
Gráfico 10 - Aferição primária: SIAFI.....	36
Gráfico 11 - Frequência de utilização do SIAFI.....	39

Sumário

1.	Introdução	10
2.	Problema de Pesquisa.....	13
3.	Objetivos.....	14
3.1	Objetivo Geral.....	14
3.2	Objetivos Específicos	14
4.	Relevância	14
5.	Metodologia	15
6.	Referencial Histórico e Conceitual.....	16
6.1.	Controle	16
6.1.1.	Definição e noções gerais	16
6.1.2.	Controle da Administração Pública	17
6.2.	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI	21
6.2.1.	Origem	21
6.2.2.	Objetivos e Estrutura do SIAFI	22
7.	Resultados	25
7.1	Aspectos Gerais: Local de trabalho e atividade que executa	29
7.2	Relevância da área orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública.....	30
7.3	Relevância da gestão orçamentária e financeira para o TCU	30
7.4	Grau de conhecimento das disciplinas relativas à gestão orçamentária e financeira	32
7.5	Aferição do conhecimento das disciplinas relativas à gestão orçamentária e financeira	35
7.6	Histórico de utilização do SIAFI por parte dos servidores do TCU.....	38
7.7	Necessidades de capacitação.....	40
8.	Conclusão	43
9.	Referências Bibliográficas	46
10.	Apêndices	47
10.1	Apêndice A – Questionário aplicado aos usuários do TCU	47
10.2	Apêndice B – Questionário aplicado aos Especialistas em SIAFI	51
10.3	Apêndice C – Lista dos Especialistas entrevistados	52

1 Introdução

A fiscalização dos atos praticados pelos agentes públicos é exercida por meio de vários instrumentos e, a partir da evolução social de cada povo, recebe interferências que concorrem para o seu desenvolvimento.

Classicamente, pode-se afirmar que os Estados modernos adotam o modelo de freios e contrapesos, desenvolvido por Montesquieu em “Do Espírito das Leis”. Nesse modelo, um poder estatal exerce suas competências, ao passo que pode controlar e ser controlado pelos outros poderes.

Relativamente à atuação do Poder Legislativo, cumpre a este o debate de idéias e propostas que podem resultar a edição de leis e alterações constitucionais, que ensejarão mudanças na sociedade e, especificamente no que interessa ao presente trabalho, na atuação dos agentes públicos.

No Brasil, compete, ainda, ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo, dado que este é o responsável pelo exercício preponderante da função estatal finalística — atendimento às demandas da sociedade e às obrigações do Estado frente às nações — e que o Poder Legislativo é a casa que congrega os representantes da sociedade e dos Estados integrantes da República Federativa do Brasil. Isso é o que se conclui a partir das disposições constitucionais a seguir dispostas:

Art. 49, caput e inc. X:

“É da competência exclusiva do Congresso Nacional: fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.”

Art. 70, caput:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.”

Também o art. 71, caput da Carta Maior detalha que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Destaca-se das disposições da Constituição Federal, que compete ao Tribunal de Contas da União — TCU —, em auxílio ao Congresso Nacional, a fiscalização, nas cinco dimensões constitucionais, dos atos de gestão praticados pelos agentes públicos responsáveis pela administração do patrimônio da União.

No que concerne às dimensões orçamentária, financeira e contábil da gestão pública, não se pode olvidar dos parâmetros constantes da Lei nº 4.320/64, a saber:

- Art. 2º – Todas as receitas e despesas públicas devem constar de um orçamento, implicando necessidade de obediência aos princípios da universalidade e da unidade;
- Art. 56 – O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, resultando entendimento de que é a unidade de tesouraria é um princípio a ser obedecido na gestão dos recursos públicos;
- Art. 85 – Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Porém, não obstante as disposições citadas e, ainda, outras legais e infralegais, a administração dos recursos públicos da União até 1986 era realizada sob um contexto de limitações e dificuldades técnicas e administrativas. Os métodos de controle eram rudimentares, exercidos de forma manual. Qualquer diagnóstico ou informação obtida, apresentava uma defasagem de pelo menos 45 dias em relação aos fatos decorridos, dificultando qualquer análise gerencial mais precisa.

O estoque ocioso de moeda, decorrente da existência de inúmeras contas bancárias, também dificultava a administração de caixa no âmbito do Governo Federal. Em cada Unidade havia uma conta bancária para cada despesa, como por

exemplo: conta bancária para material permanente, conta bancária para pessoal, conta bancária para material de consumo etc.

A partir das disposições legais relativas à gestão contábil, financeira e orçamentária, e do contexto destacado acima, a União, em janeiro de 1987, no conjunto de várias ações tendentes a superar essas dificuldades, criou o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI.

Desde então, o SIAFI passou a ser o instrumento da Administração Pública Federal para a execução do orçamento, para o controle das finanças e para o registro de todos os fatos ligados à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da União. As previsões orçamentárias inicial e adicionais das receitas públicas; a fixação inicial e por meio de créditos adicionais das despesas públicas; as transferências constitucionais, legais e voluntárias efetuadas pela União para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos; o registro do recebimento de serviços e materiais; o pagamento à prestadores de serviço e fornecedores; o controle dos recursos arrecadados, dos créditos disponíveis para gasto, das disponibilidades de caixa e tantas outras operações são realizadas por intermédio do SIAFI ou são por ele evidenciadas.

Para a realização de todas essas atividades, o SIAFI dispõe de subsistemas, módulos e transações. Essas últimas são as responsáveis pela efetivação dos atos de gestão de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, que, por oportuno, são objeto de registros contábeis.

Em face da natureza das operações realizadas por meio do SIAFI e das atribuições de controle impostas pela Constituição Federal ao TCU, seria de se supor, que as informações dispostas no Sistema de Administração Financeira da União servissem à formação de juízo da Corte de Contas relativamente à gestão dos responsáveis pelo manuseio dos recursos públicos da União.

Contudo, não obstante a hipotética correlação, há indícios de que a utilização do SIAFI como base de dados para a construção de análises relacionadas à gestão dos recursos públicos se dê de forma residual no âmbito da Corte de Contas. Tem-se como hipótese (a ser testada na construção da presente pesquisa) que o SIAFI, via de regra, não figura entre as fontes de dados utilizadas pelas unidades técnicas responsáveis pela análise dos atos de gestão dos agentes públicos.

Complementarmente, destaca-se que, a princípio, não se tem conhecimento de trabalhos técnicos e acadêmicos que abordem a utilização do SIAFI como ferramenta de suporte ao exercício do controle da gestão pública.

2 Problema de Pesquisa

A Constituição Federal, em seu art. 70, *caput*, afirma que *a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder. Concomitantemente, o art. 71 da Carta informa que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.*

Assim, em regra, todos aqueles que, de alguma forma, são responsáveis pela gestão de recursos públicos, estão sujeitos à atividade fiscalizatória do TCU.

Os recursos públicos da União são operados, fundamentalmente, por meio do SIAFI, onde vários eventos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial são possíveis de ser obtidos por meio de consultas específicas ou de acesso às contas de controle (sistema de compensação) das unidades gestoras dos recursos.

Imbricando a tarefa imposta à Corte de Contas e as funcionalidades do SIAFI, bem como o grau de utilização do Sistema no âmbito das ações de controle a cargo do TCU, têm-se que a presente pesquisa objetiva examinar a seguinte questão: *Como o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal tem sido utilizado pelos profissionais que atuam no controle da gestão pública e quais as razões para a utilização nas medidas apontadas?*

3 Objetivos

3.1 Objetivo Geral

Verificar como o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal tem sido utilizado pelos profissionais que atuam no controle da gestão pública e quais as razões para a utilização nas medidas apontadas.

3.2 Objetivos Específicos

- a) descrever o arcabouço legal referente aos procedimentos de fiscalização e controle da Administração Pública e à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da União;
- b) verificar, por meio de consultas a especialistas, como o SIAFI pode ser útil ao controle dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos na Administração Pública Federal;
- c) verificar como o SIAFI é utilizado pelo corpo técnico do TCU, por ocasião dos trabalhos de controle externo;
- d) identificar os motivos que concorrem para que a utilização do SIAFI se dê nos níveis atualmente apurados;
- e) analisar em que medida o conhecimento das funcionalidades do SIAFI pode contribuir para o aperfeiçoamento das atividades de controle dos atos de gestão praticados dentro da Administração Pública Federal
- f) verificar como a utilização do SIAFI poderia ser otimizada de modo a aperfeiçoar o exercício do controle.

4 Relevância

O tema abordado apresenta-se como relevante por se propor a investigar como as informações dispostas no SIAFI são utilizadas pelos profissionais que laboram nas atividades de controle da gestão pública, podendo servir como referência para a adoção de estratégias institucionais a fim de que esse grau de utilização avance para os níveis ótimos de aproveitamento.

A pesquisa também apresenta contribuição empírica para o avanço do conhecimento das áreas contábil-financeira e de controle da administração pública brasileira, na medida em que apresenta um diagnóstico da utilização de uma de suas principais ferramentas em um órgão de controle de relevância em nível nacional.

Para os órgãos de controle, notadamente o TCU, o tema é relevante por abordar questão relevante para o controle, que é a utilização da contabilidade pública e dos sistemas informatizados para o exercício de suas atividades, tendência cada vez mais presente com a progressiva informatização dos diferentes níveis da administração pública brasileira.

Para a Administração Pública, a pesquisa revela-se como importante por se propor a investigar o desempenho das ações de controle que visam a otimização da eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, podendo gerar uma possibilidade de maior contribuição dos órgãos de controle para o aperfeiçoamento do SIAFI.

5 Metodologia

Para o presente trabalho, de natureza descritiva, foram elaborados questionários (anexo A) com o objetivo de mensurar o grau de utilização do SIAFI, por parte dos servidores do TCU, como subsídio às ações de fiscalização dos recursos públicos.

A população a que se destinou o citado questionário foi o universo de servidores do TCU que atuam na fiscalização de atos de gestão e que estivessem lotados na Secretaria-Geral de Controle Externo — SEGECEX — do TCU e suas secretarias subordinadas. Tal população, conforme dados de outubro de 2008 era de 1008 servidores.

Já amostra foi constituída a partir da resposta espontânea desses servidores (o que totalizou 238 servidores da população apontada), caracterizando-a como probalística aleatória simples, na qual, segundo Cooper e Schindler (2003), todos os elementos da população dispõem da mesma chance conhecida de serem selecionados

Além da consulta aos profissionais que laboram no controle da gestão, foram realizadas entrevistas (anexo B) com 4 (quatro) especialistas em SIAFI, gestão orçamentária e financeira e contabilidade pública (anexo C), com vistas a identificarem, como conhecedores do sistema, o grau de potencialidade do SIAFI enquanto ferramenta de fiscalização dos recursos públicos, as transações disponíveis no sistema que concorrem para tal utilização e os conhecimentos considerados necessários para que esse uso seja possível.

Posteriormente à demarcação teórico-histórica do tema foram apresentadas as opiniões dos especialistas, bem como descritas e analisadas as respostas dos usuários do SIAFI, com o intuito de verificar a veracidade da suposição aventada inicialmente de que o SIAFI é pouco utilizado como fonte de informação para as ações de fiscalização realizadas pelo corpo técnico do TCU.

A partir da análise das entrevistas e dos resultados dos questionários foram apresentadas conclusões, as quais figuram na parte final da presente monografia.

6 Referencial Histórico e Conceitual

6.1. Controle

6.1.1. Definição e noções gerais

Segundo Fayol (1950), as funções administrativas básicas são: prever, planejar, comandar, coordenar e controlar.

Chiavenato (1993) destaca que essas funções constituem os elementos da Administração que integram o chamado processo administrativo. que se verifica “em qualquer trabalho do administrador em qualquer nível ou área de atividade da empresa”.

O autor destaca, ainda, que o controle como função administrativa consiste na “*definição de padrões para medir desempenho, corrigir desvios ou discrepâncias e garantir que o planejamento seja realizado.*”. A finalidade do controle, para o citado autor, é garantir que a consecução dos resultados daquilo que foi planejado, organizado e dirigido se ajuste, tanto quanto possível, aos objetivos estabelecidos.

Para tanto, o controle desenvolve-se, via de regra, em quatro fases: *estabelecimento de metas, observação do desempenho, comparação do desempenho com as metas estabelecidas e ação corretiva.*

Nesse sentido, tem-se no controle o instrumental do qual se valem as organizações para avaliar suas ações e, ao final do processo, propor as medidas que se fizerem necessárias para correção de desvios na consecução dos objetivos organizacionais.

6.1.2. Controle da Administração Pública

6.1.2.1. Fundamentos e princípios norteadores

De acordo com Zymler (1998), a moldura constitucional dada ao Estado Brasileiro guarda como princípio fundamental a separação dos Poderes do Estado, assentado na forma tripartite consagrada por Montesquieu, em seu “Do Espírito das Leis”. O art. 2º da Constituição Federal assim reza:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Porém, Zymler destaca que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Com o fito de evitar a eventual preponderância de um Poder sobre outro, em detrimento dos governados, engendrou-se no constitucionalismo moderno um sistema classicamente denominado de freios e contrapesos.

Mediante essa sistemática, o texto constitucional delega aos poderes do Estado competências que, finalisticamente, impedem o exercício desmedidamente arbitrário e abusivo do poder. É nesse contexto que melhor se visualiza a harmonização entre os Poderes estatais.

Assim, compreendendo-se a Administração Pública como instrumento de viabilização de governo, é desejável que se imponha aos órgãos instituídos para desincumbirem-se de seus misteres a submissão aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência. Esses são os princípios basilares das democracias, servindo de parâmetro à atividade de controle.

6.1.2.2. Tipologia

Adotando-se o critério do agente controlador, conforme sugerido por Zymler (1998) é possível distinguir as espécies e modalidades de controle da seguinte forma:

1 *quanto ao objeto:*

- a) **controle de legalidade:** Verifica a conformidade do ato administrativo, ou dos demonstrativos contábeis, com as normas que o regem;
- b) **controle de mérito:** Afere o atingimento de metas, com base em parâmetros de conveniência e oportunidade do ato praticado. Incide tão-somente nos atos administrativos praticados no exercício da competência discricionária do agente, porquanto o ato vinculado (aquele praticado em estrita observância às prescrições legais) não comporta a valoração de conveniência ou oportunidade em sua prática. A lei prescreve quando e como devem ser praticados;
- c) **controle de gestão:** Tem por objeto verificar o desempenho da performance da administração. Em síntese, consiste no controle de resultados.

2 *quanto ao momento em que se realiza:*

- a) **controle prévio:** Realiza-se antes do aperfeiçoamento do ato administrativo, como sua condicionante;
- b) **controle concomitante:** Efetua-se durante a implementação da medida ou do ato. Tem por objetivo verificar a regularidade de sua formação;
- c) **controle subsequente, ou a posteriori:** Ocorre após concluída a prática do ato ou adoção da medida. É também designado por controle corretivo, uma vez que tem a finalidade de corrigir eventuais defeitos que viciam o ato, podendo levar, inclusive, à declaração de sua nulidade.

3 quanto ao modo de desencadear-se:

- a) **controle de ofício:** É aquele exercido por iniciativa do próprio agente;
- b) **controle por provocação:** É realizado em atendimento a solicitações de pessoas, entidades ou associações.

4 quanto ao posicionamento do órgão controlador:

- a) **Controle Interno:** Nesse ponto, faz-se necessário, preliminarmente, caracterizar o controle interno como gênero do qual constituem espécies o controle administrativo e o sistema de controle interno estatuído no art. 74 da Constituição Federal.

O **controle administrativo**, também denominado controle intra-orgânico, controle intra-administrativo, é modalidade de controle exercido pela Administração. Tem, ainda, por finalidade estimular a ação dos órgãos, verificar a proporção custo-benefício na realização das atividades e verificar a eficácia das medidas na solução de problemas.

Quanto ao controle financeiro e orçamentário, a cargo do Sistema de Controle Interno, a ele será dispensado tratamento pormenorizado logo adiante.

Já o **sistema de controle interno** é composto por um conjunto de órgãos que não compõem a estrutura orgânica daqueles que são executores. Conforme art. 74 da Constituição Federal, tem por objetivo:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual — PPA —, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Na esfera federal, somente o Poder Executivo dispõe de um sistema de controle interno, cujo órgão central é a Controladoria-Geral da União — Leis nº 10.683/2003 e 11.204/2005 (arts 17 a 20).

b) Controle externo: É o controle exercido por órgãos alheios ao Poder Executivo. O controle externo pode ser exercido pelo Poder Judiciário e pelo Poder Legislativo.

b.1) O **controle jurisdicional** compreende a apreciação de atos, processos e contratos administrativos, atividades ou operações materiais e, até mesmo, da omissão da Administração;

b.2) O controle externo exercido pelo Poder Legislativo desdobra-se em duas vertentes:

- **controle político**, realizado pelas Casas Legislativas, e
- **controle técnico**, que abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União.

6.1.2.3. Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

Conforme descrito acima, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional é efetuada pelo Congresso Nacional, mediante controle externo (o qual se dá com o auxílio do TCU) e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Relativamente à fiscalização contábil, Milesky (2003) afirma que é a que se efetua por meio de controle realizado sobre os registros contábeis determinados legalmente, objetivando examinar e verificar a regularidade e a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos e a formalização da documentação comprobatória, mediando e avaliando a segurança e a eficiência do sistema de controle interno, próprias do sistema contábil.

Por seu turno, Mileski (2003) também destaca que a fiscalização financeira é aquela que permite uma avaliação de legalidade, legitimidade e economicidade, quanto ao aspecto de as receitas e despesas estarem sendo arrecadadas e realizadas com observância dos limites financeiros e do período autorizado, com os direitos e obrigações sendo apurados e geridos de acordo com as normas legais aplicáveis, possibilitando uma apuração dos erros e fraudes praticados no manuseio

dos dinheiros públicos, bem como se as contas traduzem de forma apropriada e fidedigna a situação financeira da Administração.

O citado autor também aponta que a fiscalização orçamentária visa proceder a um acompanhamento de verificação da execução orçamentária, com exame sobre a execução dos programas, projetos e atividades determinados pela lei orçamentária, procedendo a uma verificação sobre a fiel observância das normas, procedimentos e dispositivos legais que envolvem todo o ciclo orçamentário, desde a elaboração do plano de governo, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, incluindo os métodos de controle dos créditos orçamentários ou adicionais, até o registro dos fatos pela contabilidade.

As fiscalizações patrimonial e operacional são as que visam manter a preservação dos bens e avaliar o grau de cumprimento dos objetivos e metas previstos na lei orçamentária.

6.2. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI

6.2.1. Origem

Segundo Castro e Garcia (2008), os anos de 1985 e 1986 foram marcados pelo início da redemocratização, trazendo propensão a reformas, na esteira de uma crescente mobilização popular em torno das “diretas já”. No contexto, os autores informam que tal ambiência também chegou ao campo das finanças públicas, onde se era exigido um conjunto de medidas para a resolução de limitações, com destaque para a falta de informações gerenciais. O governo não tinha noção dos gastos da Administração Pública, pois administrava com base na posição do caixa do governo federal controlado em contas bancárias no Banco do Brasil.

O ambiente econômico da época não contribuía, as taxas de inflação elevavam-se mês a mês, a moeda perdia poder de referência, levando a utilização de indicadores, tais como o dólar, o salário mínimo, a unidade fiscal de referência (UFIR), fazendo com que as inflações dos meses posteriores sempre restasse contaminada pelos índices dos meses passados.

Outra situação que, também, concorria para a baixa confiabilidade dos dados relativos às contas públicas era o fato de certas despesas não serem realizadas no

âmbito do orçamento, tais como o pagamento de dívidas, os convênios e os empréstimos para os agricultores.

O contexto apresentado — ambiente inflacionário, diversas contas bancárias para serem geridas, realização de despesas fora do orçamento — dificultava, sobretudo, a obtenção de informações gerenciais confiáveis relativas à gestão do orçamento, das finanças e do patrimônio da União, levando a um sentimento de reforma estrutural nas finanças públicas do país.

Assim, para fazer frente a essa situação, várias medidas foram tomadas, destacando-se a criação da Secretaria do Tesouro Nacional — STN —, por meio do Decreto nº 92.452/86 e a concepção de um sistema informatizado para a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da União, também em 1986, chamado, posteriormente de SIAFI — Sistema Integrado de Administração Financeira, que veio a ser implantado em 1º/1/1987, ano em que passou a vigorar o orçamento unificado da União.

6.2.2. Objetivos e Estrutura do SIAFI

Segundo informações constantes da página eletrônica do Tesouro Nacional, a criação do SIAFI deu-se em um conjunto de medidas cujo intento era a melhoria da gestão das finanças públicas da União, tendo como objetivo servir de instrumento para:

- a) prover mecanismos adequados ao controle diário da execução orçamentária, financeira e patrimonial aos órgãos da Administração Pública;
- b) fornecer meios para agilizar a programação financeira, otimizando a utilização dos recursos do Tesouro Nacional, através da unificação dos recursos de caixa do Governo Federal;
- c) permitir que a contabilidade pública seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinadas a todos os níveis da Administração Pública Federal;
- d) padronizar métodos e rotinas de trabalho relativas à gestão dos recursos públicos, sem implicar rigidez ou restrição a essa atividade, uma vez que

- ele permanece sob total controle do ordenador de despesa de cada unidade gestora;
- e) permitir o registro contábil dos balancetes dos estados e municípios e de suas supervisionadas;
 - f) permitir o controle da dívida interna e externa, bem como o das transferências negociadas;
 - g) integrar e compatibilizar as informações no âmbito do Governo Federal;
 - h) permitir o acompanhamento e a avaliação do uso dos recursos públicos; e
 - i) proporcionar a transparência dos gastos do Governo Federal.

Para isso, o SIAFI foi concebido para se estruturar por exercícios, em que cada ano equivale a um sistema diferente, tais como SIAFI99, SIAFI2000, SIAFI2008. Cada um dos sistemas é subdividido em subsistemas, que estão agrupados de acordo com a natureza das operações e com do ramo de negócio, conforme apresentado a seguir:

Figura 1 - Subsistemas do SIAFI



Os subsistemas também são objeto de maior detalhamento, sendo divididos em transações. Este é o nível em que, efetivamente, são executadas as diversas operações, desde a entrada de dados até consultas.

Nesse nível, conforme apontado na página eletrônica do Tesouro, as principais transações são as descritas a seguir:

- **Nota de Lançamento (NL):** utilizada para registrar a apropriação/liquidação de receitas e despesas, bem como outros atos e fatos administrativos, inclusive os relativos a entidades supervisionadas, associados a eventos contábeis não vinculados a documentos específicos;
- **Nota de Empenho (NE):** utilizado para registrar as operações que envolvem despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública federal, ou seja, o comprometimento de despesa, seu reforço ou anulação, indicando o nome do credor, a especificação e o valor da despesa, bem como a dedução desse valor do saldo da dotação própria;
- **Nota de Dotação (ND):** utilizado para registro das informações orçamentárias elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal, ou seja, dos créditos previstos no Orçamento Geral da União (OGU). Também se presta à inclusão de créditos no OGU não previstos inicialmente e ao registro do desdobramento do Plano Interno e do detalhamento da fonte de recursos;
- **Nota de Movimentação de Crédito (NC):** utilizado para registrar a movimentação interna e externa de créditos e suas anulações;
- **Documento de Arrecadação de Receitas Federais Eletrônico (DARF Eletrônico):** registra a arrecadação de tributos e demais receitas diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, sem trânsito pela rede bancária, ou seja, por meio de transferências de recursos intra-SIAFI. O DARF eletrônico nada mais é que o instrumento de registro dessas informações no SIAFI.
- **Guia da Previdência Social Eletrônica (GPS Eletrônica):** permite registrar o recolhimento das contribuições para a Seguridade Social por meio de transferências de recursos intra-SIAFI entre a UG recolhadora e a Conta Única do Tesouro Nacional;
- **Ordem Bancária (OB):** utilizado para o pagamento de compromissos, bem como à liberação de recursos para fins de adiantamento, suprimento de fundos, cota, repasse, sub-repasse e afins, em contas bancárias mantidas no Banco do Brasil.

Relativamente às consultas (objetos do interesse dos que operam no controle da gestão pública), pode-se afirmar que algumas informações são encontradas a partir do acesso a transações específicas (CONNE, CONNL, CONOB e outras), enquanto outras ainda não são apresentadas de forma estruturada no sistema, como, por exemplo, o saldo financeiro das fontes de recursos destinadas ao custeio das despesas públicas, sendo encontradas, somente, por meio do acesso às contas do Plano de Contas da União, como, por exemplo, a transação Balancete, o que implica a necessidade de um conhecimento de seu plano de contas e da dinâmica da execução da gestão orçamentária, financeira e patrimonial aplicada na esfera federal.

7 Resultados

Como apontado no capítulo 5, descritor da metodologia utilizada no presente trabalho, por meio de questionário específico (anexos A e B), foram colhidas opiniões de especialistas em SIAFI (anexo C) quanto aos seguintes temas:

1. percepção quanto às potencialidades do SIAFI para o trabalho de fiscalização;
2. conhecimentos necessários para a utilização do sistema;
3. percepção quanto ao grau de utilização do SIAFI nos trabalhos de fiscalização do TCU;
4. razões para a utilização na medida apontada no item anterior;
5. percepção quanto aos possíveis ganhos de eficiência fiscalizatória com uma maior utilização do SIAFI.

No que concerne à primeira questão, os especialistas afirmaram que o SIAFI comporta informações relevantes relativas à gestão dos recursos públicos, compreendendo, pelo lado da despesa, desde o registro da dotação orçamentária até o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço. Quanto à receita, destacaram que o sistema comporta o registro da previsão e execução da arrecadação e os saldos financeiros das diversas fontes de recursos utilizadas para custear as despesas públicas.

Ainda no que se refere ao universo de informações do SIAFI, também foi destacado que o sistema dispõe de dados relativos ao patrimônio da União (unidade responsável e movimentações), sendo estas, bem como aquelas relativas aos ciclos de receita e despesas, consideradas bastante úteis como subsídio à atividade de fiscalização a cargo do TCU.

Relativamente à gama de conhecimentos necessária que permita um uso razoável do SIAFI, os especialistas declararam que conhecimentos de contabilidade geral e pública e de gestão orçamentária e financeira são fundamentais para que os servidores, em atividade fiscalizatória, possam extrair do SIAFI as informações de que necessitam.

Um dos entrevistados apontou que o grau de conhecimento nessas disciplinas revela-se como variável que determinará a medida na qual o servidor poderá avançar na utilização do SIAFI enquanto fonte de informação para o subsídio de seus trabalhos, ou seja: um conhecimento apenas quanto à forma de operar o SIAFI seria insuficiente para a exploração do sistema.

Quanto ao grau de utilização do SIAFI nos trabalhos de fiscalização do TCU, os três especialistas que são servidores da Corte afirmaram ter a percepção de que esse uso ocorre em baixa escala, a exceção de unidades específicas, tais como a Secretaria de Macro-Avaliação Governamental — SEMAG — e a Secretaria Adjunta de Planejamento e Coordenação — ADPLAN — antiga ADFIS, que, em função de suas atividades típicas, fazem uso do SIAFI enquanto fonte de informação.

No que tange aos motivos para que a utilização do SIAFI ocorra no baixo grau percebido, os especialistas que são servidores do TCU destacaram que os prováveis motivos seriam:

1. pouco conhecimento dos servidores do TCU nas disciplinas de contabilidade geral e pública e gestão orçamentária e financeira;
2. a forma como os processos de contas, atualmente, são estruturados, nos quais as demonstrações contábeis já vêm elaboradas das unidades jurisdicionadas, não sendo averiguada a veracidade de seus dados quando da apreciação pelo Tribunal, pelo fato de gozarem de fé pública (foram elaboradas por um órgão público), e em função do baixo conhecimento descrito no motivo 1;
3. a interface do SIAFI, ainda hoje, não disponível em ambiente amigável;

4. a estrutura do SIAFI, que foi modelada para permitir agilidade ao processo de gestão e não os processos de consulta; e
5. a cultura fiscalizatória do TCU, em que prevalece uma vertente jurídica, legal, em detrimento da fiscalização da gestão propriamente.

Concernente aos prováveis motivos 3 e 4, os especialistas indicaram a existência de sistemas extratores, tais como o SIAFI Gerencial e a iniciativa de órgãos como o TCU e o Senado Federal em desenvolver sistemas que sejam de operação mais fácil do que o SIAFI, tais como o Síntese e o SIGA Brasil, respectivamente, revelando, contudo, que a mesma a existência desses não foi suficiente para fazer que as informações do SIAFI sofressem um incremento em seu grau de utilização nos trabalhos fiscalizatórios do TCU.

Relativamente aos motivos 1 e 2, os três especialistas profissionais da Corte afirmaram que, eles não seriam deficiências em si, mas resultantes da cultura fiscalizatória do TCU — motivo 5 —. Assim, esses entrevistados destacaram que, em seus entendimentos, é essa cultura fiscalizatória privilegiadora da vertente jurídica que contribui para o pouco conhecimento dos servidores do TCU nas disciplinas de contabilidade geral e pública e gestão orçamentária e financeira, bem como para a atual estruturação dos processos de apreciação das contas no âmbito do Tribunal da forma, que não privilegia a aferição da gestão, mas tão somente a legalidade dos atos.

Assim, no entender desses especialistas, se o TCU avaliasse como mais relevante a fiscalização da gestão pública, os servidores que atuam na fiscalização da aplicação dos recursos públicos veriam-se instigados, motivados, obrigados a desenvolver conhecimento nas áreas de contabilidade geral e pública, gestão orçamentária e financeira e, conseqüentemente, a operar o SIAFI para extrair informações que lhe servissem de subsídio aos trabalhos fiscalizatórios.

Finalmente, quanto aos possíveis ganhos de eficiência em face de um maior grau de utilização do SIAFI como fonte de informação nos trabalhos fiscalizatórios, um especialista destacou que os ganhos iniciais seriam na própria vertente jurídica hoje privilegiada pelo TCU, visto que a legalidade dos atos de gestão orçamentária e financeira seriam objeto de apreciação mais acurada.

Ademais, todos destacaram que uma utilização do SIAFI em maior grau resultaria, inevitavelmente, um maior conhecimento do corpo técnico da Corte de

Contas quanto à estrutura e a forma de gestão da coisa pública, implicando possibilidade de fiscalizações em áreas pouco exploradas atualmente (apesar de previstas em legislação) como a avaliação de desempenho das organizações públicas, com foco em aspectos de eficiência, eficácia e efetividade.

Em acréscimo a opinião dos especialistas, foi pesquisada, também, por meio questionário aplicado entre os dias 23 a 30/10/2008, a percepção dos servidores do TCU, que atuam na fiscalização de recursos públicos, enquanto usuários do SIAFI. O público alvo, como descrito no capítulo relativo à metodologia do presente trabalho), foi designado como o conjunto de servidores que trabalha com a fiscalização de recursos públicos, seja na forma de fiscalizações (auditorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos e acompanhamentos), seja na instrução dos demais tipos de processos finalísticos (representações, denúncias, solicitações, tomadas de contas ordinárias e especiais). Sinteticamente, pode se afirmar que era composto pelos servidores da SEGECEX e unidades subordinadas na sede e nos Estados, desde que não atuantes em Serviços de Administração (SA¹) das unidades.

O questionário aplicado (anexo A) foi composto de 25 questões, das quais apenas 1 (uma) de caráter subjetivo. Os temas abordados foram os seguintes:

1. aspectos gerais – local de trabalho e atividade que executa;
2. relevância da área orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública;
3. relevância dos atos de gestão orçamentária e financeira no universo dos atos de gestão a serem fiscalizados pelo TCU;
4. percepção quanto ao grau de conhecimento das disciplinas de contabilidade pública, gestão orçamentária e financeira e SIAFI;
5. aferição primária do grau de conhecimento das disciplinas de contabilidade pública; gestão orçamentária e financeira e enquanto usuário do SIAFI;
6. utilização do SIAFI nos últimos tempos;

¹ No TCU, Serviço de Administração (SA) é uma unidade administrativa existente em cada Secretaria que tem como função principal realizar atividades administrativas em apoio à atuação finalística de fiscalizar recursos públicos.

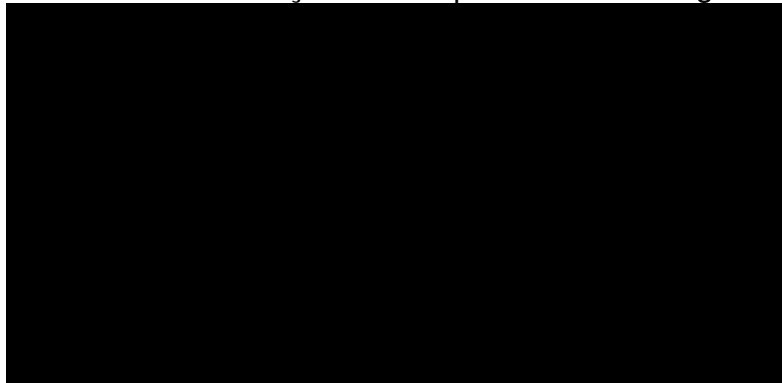
7. percepção quanto à necessidade de aprimoramento nos conteúdos de gestão orçamentária e financeira, contabilidade pública e SIAFI para o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização.

Os resultados obtidos com as respostas enviadas pelos servidores são as apresentadas nos tópicos a seguir:

7.1 Aspectos Gerais: Local de trabalho e atividade que executa

Dos questionários encaminhados, 238 foram respondidos, representando 23,6% do conjunto de servidores da SEGECEX. Os dados são apresentados no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Distribuição dos respondentes na Segecex



No contexto, destaca-se, inicialmente, o notório número de servidores que não se interessou pelo tema — 770 — representando 76,39% da população. Esse resultado, por si só, demonstra que o tema, apesar de sua estreita relação com a atividade de controle, não desperta o interesse da maior parte do corpo técnico do TCU.

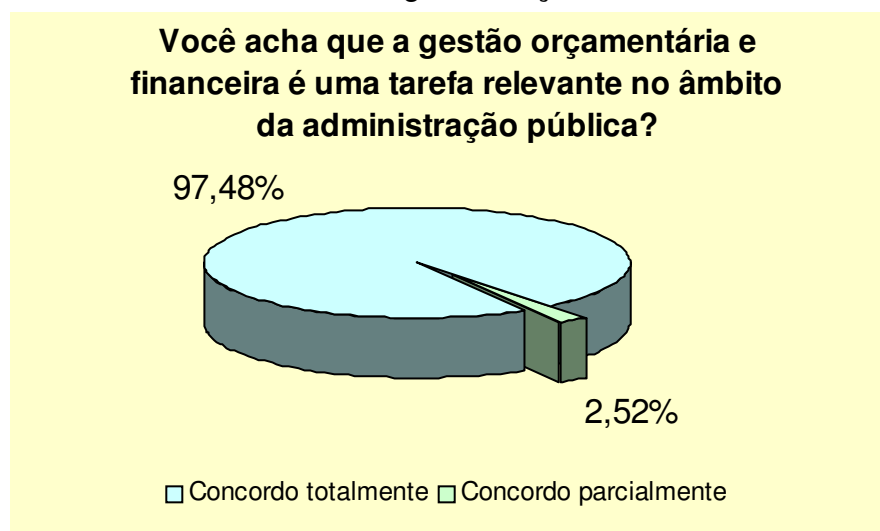
Em raciocínio semelhante, não se pode desconsiderar o fato de as respostas aqui tratadas terem sido advindas de servidores que, de alguma forma, já dispõem de algum interesse pelo tema, e no que se refere a estas manifestações, é de se destacar que, não obstante a sistemática inicial quanto à seleção das respostas considerar o descarte das advindas de profissionais que atuassem em SAs, tal estratégia foi revista por ocasião da coleta dos questionários preenchidos, uma vez que tal número representou menos de 1,3% da totalidade das respostas (apenas 3).

Assim, nesta pesquisa foram consideradas as opiniões dos 238 servidores que colaboraram com suas respostas.

7.2 Relevância da área orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública

No que se refere à importância da área orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública, é de se destacar a ausência de respostas negativas, ainda que parciais, a essa questão. Os dados indicaram que os servidores entendem que a área orçamentária e financeira da Administração Pública é relevante, conforme destacado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 - Relevância da gestão orçamentária e financeira

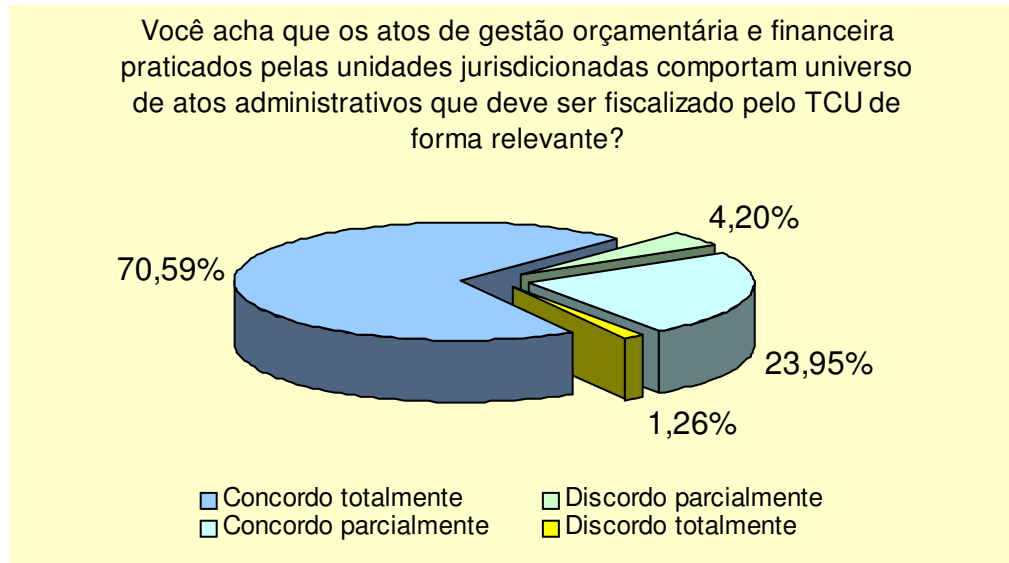


7.3 Relevância da gestão orçamentária e financeira para o TCU

No que concerne ao tema, foram realizadas duas questões que buscaram aferir a percepção do servidor quanto à relevância dos atos de gestão orçamentária e financeira enquanto objeto de fiscalização do TCU e o entendimento que estes mesmos servidores têm quanto à importância que o Tribunal dedica a esses atos por ocasião de sua atuação fiscalizatória

Quanto à importância gestão orçamentária e financeira enquanto área a ser fiscalizada pelo TCU, as respostas se deram da seguinte forma:

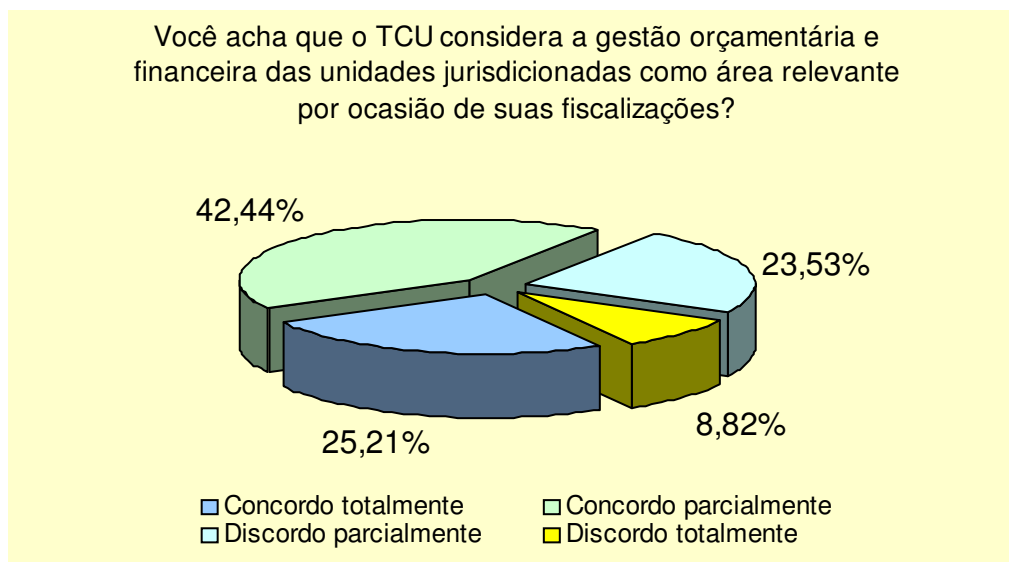
Gráfico 3 - Importância da gestão orçamentária e financeira para o TCU



Conjugados os grupos de concordância e discordância com relação à assertiva, foi verificado que 94,54% dos servidores que responderam ao questionário entendem que os atos de gestão orçamentária e financeira devem ser fiscalizados pelo TCU de forma relevante, enquanto 5,46% responderam que essa não seria uma área prioritária como objeto de fiscalização da Corte de Contas.

Em resposta à segunda pergunta deste tema, os servidores que responderam ao questionário manifestaram-se da seguinte forma:

Gráfico 4 - Importância atribuída pelo TCU à gestão orçamentária e financeira



67,65% dos respondentes concordaram que o TCU considera a gestão orçamentária e financeira das unidades jurisdicionadas como área relevante a ser fiscalizada. Já 32,35% discordaram da afirmação.

Cotejando-se as respostas dadas as duas perguntas, foi observada uma divergência entre a percepção dos servidores e aquela percebida por eles relativamente à importância que o TCU dedica aos atos de gestão orçamentária e financeira.

Enquanto 94,54% concordaram que esses atos devem ser fiscalizados com relevância, apenas 67,65% afirmaram entender que o TCU os vê como importantes.

A discrepância foi percebida acentuada quando observadas as respostas que apresentaram total concordância em relação à assertiva, como apresentado a seguir:

Tabela 1 - Importância comparada

Percepção do servidor quanto à importância dos atos de gestão orçamentária e financeira		Percepção do servidor quanto à importância que o TCU atribui a esses atos		Diferença
Concordo totalmente	70,59%	Concordo totalmente	25,21%	45,38%

A tabela destaca que apesar de 70,59% dos respondentes concordarem totalmente quanto à relevância dos atos orçamentários e financeiros praticados na gestão pública, somente 25,21% dos servidores manifestaram-se de forma semelhante quando a pergunta se referiu à importância que o TCU inclina a esses mesmos atos.

Assim, em decorrência das respostas coletadas, pode-se afirmar que os servidores do TCU entendem haver uma diferença entre os juízos da Corte e de seu corpo técnico quanto à importância dos atos orçamentários e financeiros dos gestores públicos.

7.4 Grau de conhecimento das disciplinas relativas à gestão orçamentária e financeira

Esta etapa da pesquisa objetivou aferir a medida que os servidores atribuem ao seu grau de conhecimento nas disciplinas de gestão orçamentária e financeira,

contabilidade pública e, ainda, o nível de desenvoltura relativamente à extração de informações do SIAFI.

Os dados coletados podem ser observados nos gráficos a seguir:

Gráfico 5 - Conhecimento: gestão orçamentária e financeira

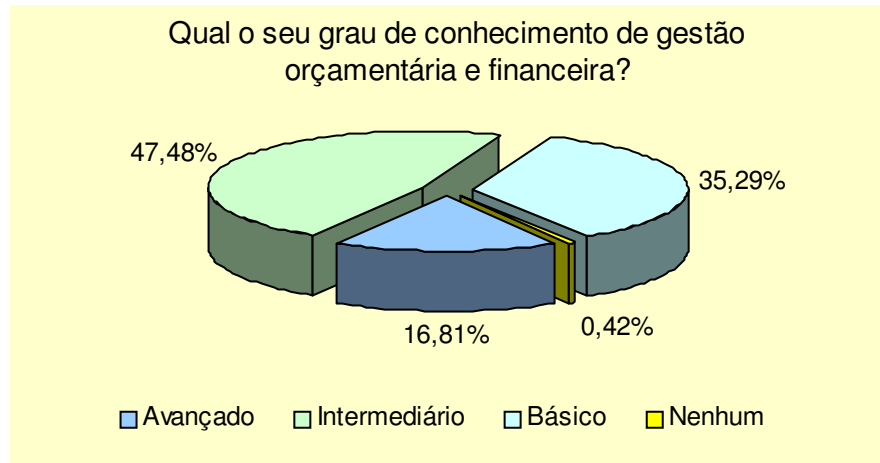


Gráfico 6 - Conhecimento: contabilidade pública

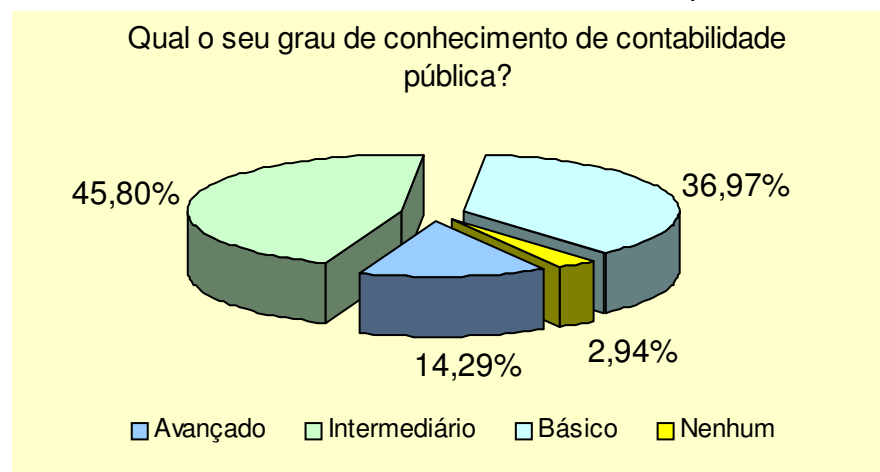
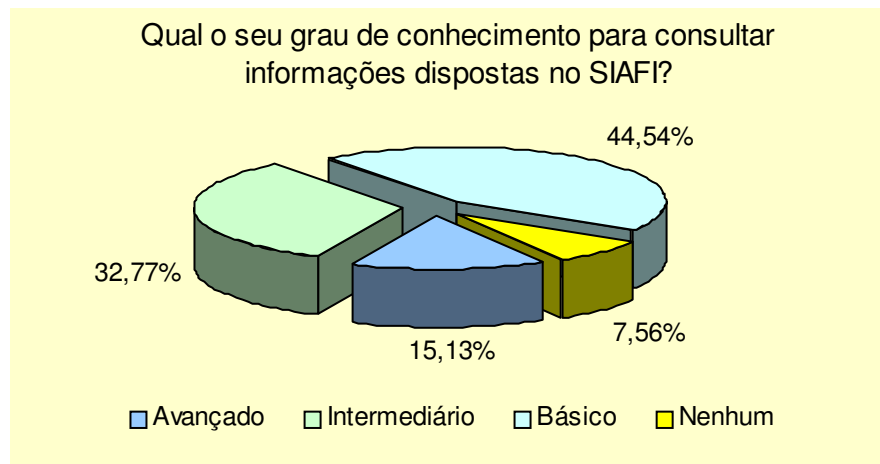


Gráfico 7 - Conhecimento: SIAFI



Relativamente às disciplinas de gestão orçamentária e financeira e contabilidade pública, os servidores se identificaram, em sua maioria com o grau de conhecimento intermediário — 47,48% e 45,80% respectivamente —. No entanto, com relação à desenvoltura para consultar o SIAFI, as respostas que apontaram essa mesma medida de expertise foram em percentual menor — 32,77%.

Considerados, de forma congregada, os níveis básico e intermediário, pode-se concluir que essa foi a faixa entendida pelos respondentes como a que melhor lhes identificava, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Correlação dos graus de conhecimento

Disciplinas	Grau de Conhecimento (%)		Total (%)
	Básico	Intermediário	
Gestão orçamentária e financeira	35,29	47,48	82,77
Contabilidade Pública	36,97	45,80	82,77
SIAFI	44,54	32,77	77,31

Outro dado relevante foi o que revelou o percentual daqueles que se vêem com um grau de conhecimento avançado das 3 (três) disciplinas, o qual, na média, correspondeu 15,41%, representando menos de 1/6 da amostra pesquisada.

7.5 Aferição do conhecimento das disciplinas relativas à gestão orçamentária e financeira

Essa parte da pesquisa tencionou medir de forma primária o grau de conhecimento dos servidores no tocante às mesmas disciplinas para as quais eles já haviam manifestado a autopercepção. Para isso, as situações foram dispostas em ordem crescente de complexidade, não obstante a liberalidade de se identificar com mais de uma delas.

Neste ponto, merece destaque a quantidade de servidores que se identificou com as situações intermediárias, as quais foram representadas pelas seguintes assertivas:

Gestão orçamentária e financeira:

“Tenho um bom conhecimento teórico de gestão orçamentária e financeira e sei como ocorre a maior parte do processo no âmbito das unidades gestoras.”

Contabilidade Pública

“Tenho um conhecimento intermediário de contabilidade pública, mas sinto dificuldade para extrair e interpretar as informações constantes das demonstrações contábeis e os saldos das contas do plano de contas do governo.”

SIAFI

“Conheço o SIAFI, faço consulta básicas e, com dificuldade, encontro algumas informações que não estão disponíveis sob a forma de consulta (CONNE, CONOB etc).”

Para essas situações, a quantidade de servidores que respondeu que estes eram os seus perfis, foi a indicada nos gráficos descritivos a seguir.

Gráfico 8 - Aferição primária: gestão orçamentária e financeira

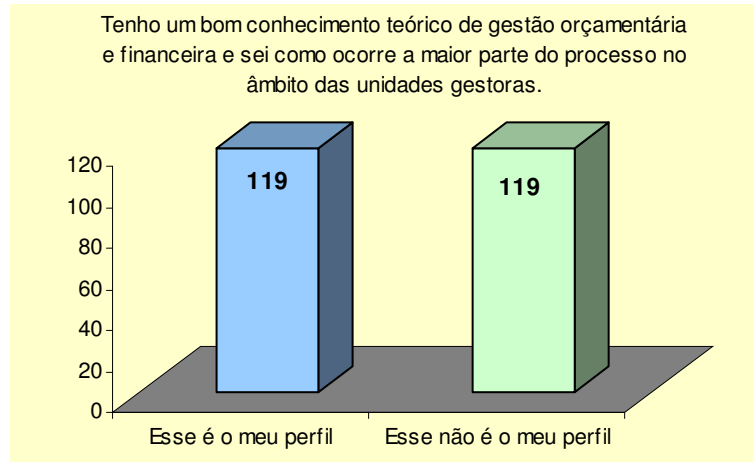


Gráfico 9 - Aferição primária: contabilidade pública

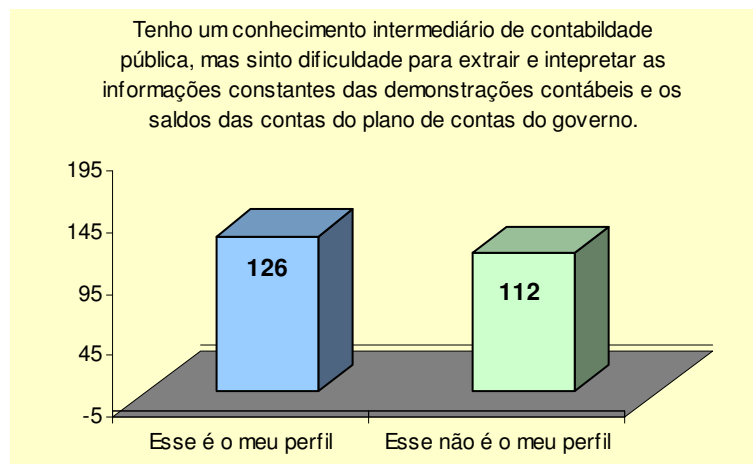
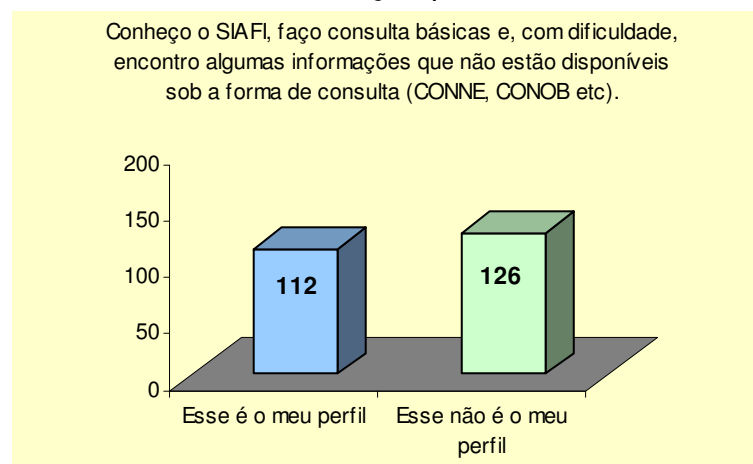


Gráfico 10 - Aferição primária: SIAFI



Para todas as disciplinas, o grau de identificação com a assertiva que revelava um conhecimento do tipo intermediário foi próximo de 50%². Esses percentuais assemelharam-se àqueles apontados pelos servidores, quando das perguntas sobre a autopercepção de conhecimento das disciplinas de gestão orçamentária e financeira e contabilidade pública, conforme descrito na tabela a seguir:

Tabela 3 - Correlação dos graus de conhecimento - aferição primária

Grau de conhecimento – nível intermediário		
Disciplina	Auto percepção	Aferição primária
Gestão orçamentária e financeira	47,48%	50%
Contabilidade Pública	45,80%	52,94%

Porém, no que se refere ao conhecimento de SIAFI, os dados apontaram divergência, já que na autopercepção, apenas 32,77% se identificaram como conhecedores em nível intermediário, enquanto na aferição primária, esse percentual foi de 47,06%.

No que concerne a essa discrepância, há que se considerar que, conforme descrito anteriormente, a aferição de conhecimento dos servidores ocorreu em grau primário, na forma de oferecimento de situações com as quais ele deveria apontar àquela que melhor expressava o seu perfil. Para um melhor apontamento do conhecimento dos servidores, seria necessária a elaboração de questões inerentes aos conteúdos, análise que está fora do escopo do presente trabalho.

Assim, a divergência revelada pelas respostas dos servidores relativamente ao conhecimento quanto ao uso do SIAFI, não é compreendida como uma medida consolidada, mas sim questão específica a ser aferida por meio de testes específicos em estudos futuros.

No que tange as situações que indicavam avançado grau de conhecimento, é de se notar que o percentual daqueles que assim se identificaram foi superior aos obtidos na consulta relativa à autopercepção. Como já apontado, somente 15,41% dos respondentes se indicaram como conhecedores das disciplinas em grau avançado. Porém, 26,33% dos servidores se identificaram com as situações que descreviam essa mesma intensidade de desenvoltura, revelando a possibilidade de

² Gestão Orçamentária e Financeira – 50%, Contabilidade Pública – 52,94%, SIAFI – 47,06%

os servidores ajuizarem de forma equivocada quanto ao grau de conhecimento de que dispõem.

Ademais, não se pode desconsiderar a possibilidade de os motivos apontados para justificar a diferença nos percentuais percebidos para os graus intermediários de conhecimento do SIAFI também poderem ser a causa dessa última discrepância.

Porém, o que não se pode olvidar é o fato de, em média, 73,67% dos servidores não ter se identificado com os perfis de avançado grau de conhecimento.

Comparado esse dado com os 70,59% que concordaram totalmente que a gestão orçamentária e financeira da Administração Pública deve ser fiscalizada de forma relevante pelo TCU, pode-se concluir que os servidores vêem os atos orçamentários e financeiros como carentes de uma atenção específica do TCU, não se sentindo, contudo, de todo, capacitados para o exercício de tal tarefa.

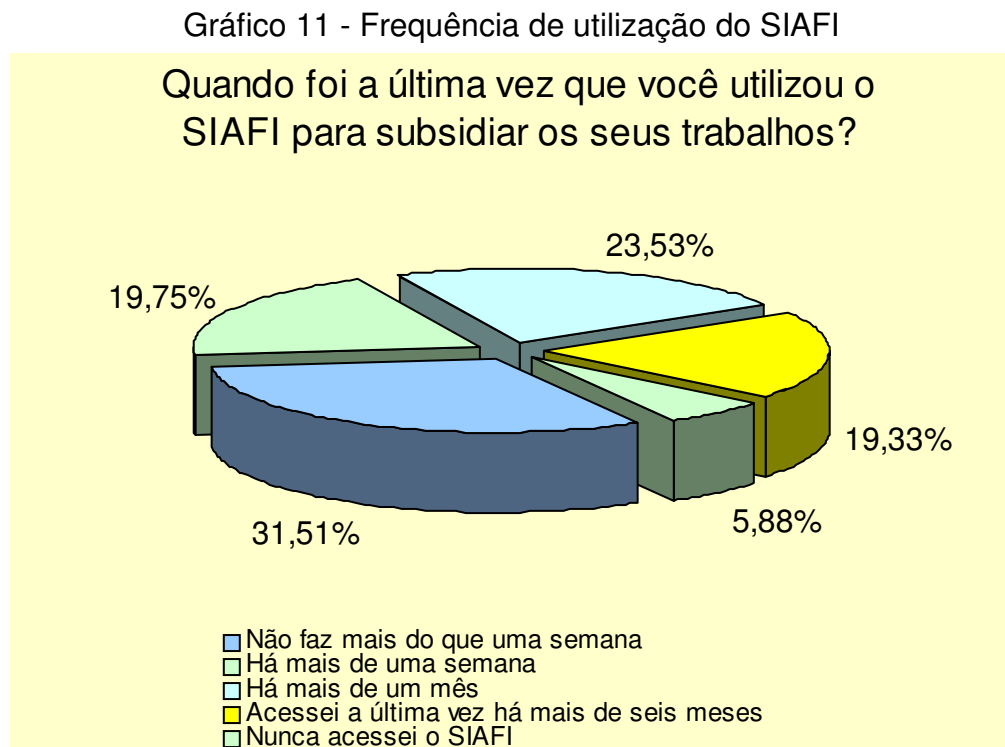
7.6 Histórico de utilização do SIAFI por parte dos servidores do TCU

Complementarmente aos questionamentos realizados para indicar o grau de conhecimento dos servidores, também lhes foi indagado quanto à regularidade com que faziam uso SIAFI. Para isso, o questionário trouxe a seguinte pergunta e opções possíveis:

“Quando foi a última vez que você utilizou o SIAFI para subsidiar os seus trabalhos?”

- *não faz mais do que uma semana;*
- *há mais de uma semana;*
- *há mais de um mês;*
- *acessei a última vez há mais de seis meses;*
- *nunca acessei o SIAFI.”*

As respostas se deram na estratificação apontada no gráfico a seguir.



Como análise, vê-se que 51,26% dos servidores atestaram utilizar o SIAFI com frequência mensal ou menor. Por outro lado, 42,86% declararam ter utilizado o SIAFI a última vez há mais de um mês, compondo este grupo, os quase 20% que não fizeram uso do sistema nos últimos seis meses.

Relativamente às ocorrências *não faz do que uma semana e há mais de uma semana*, é interessante notar a proximidade de seus percentuais com àqueles que revelaram os percentuais de conhecimento nos graus avançado e intermediário, respectivamente, por ocasião da aferição primária. Os dados são apresentados nas tabelas a seguir.

Tabela 4 - Utilização do SIAFI X conhecimento aferido (intermediário)

Disciplinas	Resultados registrados (%)	
	Aferição primária – nível intermediário	Utilização do SIAFI – até frequência mensal
Gestão orçamentária e financeira	50	51,26
Contabilidade Pública	52,94	
SIAFI	47,06	

Tabela 5 - Utilização do SIAFI x conhecimento aferido (avançado)

Disciplinas	Resultados registrados (%)	
	Aferição primária – nível avançado	Utilização do SIAFI – até frequência semanal
Gestão orçamentária e financeira	23,95	31,51
Contabilidade Pública	26,47	
SIAFI	28,57	

Os dados permitem inferir que a frequência com que o servidor usa o SIAFI é resultado, de forma relativamente proporcional, do grau de conhecimento das disciplinas tidas como elementares para a operação do sistema. De forma cíclica, também é possível concluir em sentido inverso, ou seja: a frequência de utilização do SIAFI pode contribuir para o aperfeiçoamento dos servidores nas áreas de contabilidade pública e gestão orçamentária e financeira.

Em suma, conclui-se quanto à estreita correlação entre o SIAFI e as citadas disciplinas, ratificando o que já havia sido destacado pelos especialistas.

7.7 Necessidades de capacitação

Finalmente, encerrando as questões objetivas, os servidores foram perguntados quanto às suas percepções relativamente às necessidades de aprimoramento nas disciplinas destacadas em toda a pesquisa.

Como resultado, 68,07% dos servidores responderam positivamente, admitindo sentirem falta desses conhecimentos por ocasião de seus trabalhos de fiscalização, enquanto 31,93% manifestaram-se de forma contrária.

Observa-se que o percentual representante do conjunto de servidores que se definiu como carente de melhores conhecimentos nas disciplinas — 68,07% — muito se aproximou dos 70,59% que compôs o grupo dos que concordaram totalmente que a gestão orçamentária e financeira da Administração Pública deve ser fiscalizada de forma relevante pelo TCU, bem como dos 73,67%, que revelou o percentual de servidores que não se identificou com o perfil de avançado grau de conhecimento.

Assim, percebe-se uma coerência dos servidores quanto à suas manifestações: *identificam a gestão orçamentária e financeira das unidades jurisdicionadas como área a ser fiscalizada de forma relevante pelo TCU; têm a*

impressão de que dispõem de conhecimento insuficiente para fiscalizarem essas áreas; e sentem que se fossem mais capacitados nas disciplinas de contabilidade pública, gestão orçamentária e financeira e SIAFI realizariam fiscalizações de melhor qualidade.

Em adição, foi solicitado que as respostas dadas ao questionamento anterior fossem justificadas, sendo esta a única questão facultativa no escopo da pesquisa.

Porém, mesmo não sendo obrigatória, 179 servidores — 75,21% dos entrevistados — manifestaram-se a respeito, demonstrando o interesse do corpo técnico do TCU com relação ao tema.

Alguns servidores revelaram que se utilizam de outros sistemas para consultas orçamentárias e financeiras, como o Síntese e o SIGA Brasil do Senado Federal. Em linha conexa, outros apontaram a interface pouco amigável do SIAFI, o que dificultaria a realização de consultas no sistema.

Porém, a maior parte das respostas dos servidores orbitou em torno dos temas aventados em toda a pesquisa, destacando (a) a importância que vêem no SIAFI como instrumento de fiscalização, (b) a falta de conhecimentos relativamente à gestão orçamentária e financeira das unidades jurisdicionadas, comprometendo-lhes a análise quanto de suas atuações como auditores e (c) a percepção de que o TCU atribui pouca importância a essa área de gestão.

Seguem abaixo, alguns desses comentários.

“Entendo que o TCU tem atribuído pouca importância ao tema, principalmente no treinamento dos servidores, o que repercute na qualidade dos trabalhos e no uso das ferramentas. Em consequência, não se exige nos trabalhos de fiscalização conhecimento sobre o tema, bastando uma análise superficial dos documentos.

Ressalto que tento utilizar o SIAFI o máximo possível, mas sinto falta do conhecimento sobre o significado das informações e dados que obtenho.”

“A nossa instituição não dá a importância que gestão orçamentária e financeira merece. Até hoje a auditoria via SIAFI ainda não foi institucionalizada no âmbito desta Casa. Por que não utilizamos mais esta ferramenta para fazer auditoria (simultânea ou a posteriori)? Creio que seja o baixo conhecimento sobre Sistema SIAFI como um todo, da sua base de dados e das informações

registradas. Como a toda a execução tb é feita neste Sistema, poderia até existir verificações concomitantes.”

“Alguns trabalhos requerem informações acerca da gestão orçamentária e financeira do órgão jurisdicionado e muitas vezes não as consigo localizar no SIAFI. Fica sempre a dúvida se é realmente uma restrição do sistema ou do meu conhecimento quanto à sua utilização.”

“Os conhecimentos por mim adquiridos se deram em grande parte em virtude do meu interesse no assunto. No meu entender, precisaria haver um programa contínuo de aperfeiçoamento/aprendizagem junto ao corpo técnico, mormente em relação àqueles que demonstrarem mais interesse, de forma a contribuir para um controle realmente efetivo. Sou favorável à especialização em diversas áreas, como estas, pois a generalidade leva a trabalhos superficiais que não atendem ao interesse público.”

“O Tribunal de Contas da União não considera como relevantes os trabalhos de análise contábil e financeira. Pior, os analistas evitam qualquer tipo de análise contábil e financeira em seus trabalhos. Deixam tudo por responsabilidade da CGU que também não os realiza. Quando realizo análises de balanço básicas em meus trabalhos sou questionado pelos meus superiores que tentam, com todo esforço possível, evitar este caminho de análise.”

“Não sei operar o SIAFI e utilizar suas informações para subsidiar trabalhos. Sempre recorro a colegas.”

“O desconhecimento no manejo do SIAFI é uma grande lacuna nas minhas competências técnicas, que por certo traz grandes prejuízos para os trabalhos que realizo no TCU.”

8 Conclusão

A presente monografia buscou, inicialmente, estabelecer a relação entre as atribuições do Tribunal de Contas da União e os atos de gestão praticados pelos agentes públicos na administração financeira e orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Foi destacada a existência do Sistema Integrado de Administração Financeira do governo Federal — SIAFI — que é o *locus* onde muitos dos atos de gestão orçamentária e financeira são registrados, além de ser a base de dados para todos esses atos, servindo, até mesmo, de fonte oficial para fins de comprovação, conforme Decreto nº 347/1991.

Em função da correlação das determinações constitucionais e legais impostas ao TCU com as operações e gama de informações dispostas no SIAFI, essa pesquisa buscou a investigar a relevância dos atos orçamentários e financeiros enquanto impactantes da gestão dos recursos públicos, a importância que o TCU atribui a esses atos, à utilização do referido sistema no âmbito das atividades fiscalizatórias da Corte de Contas, e o grau de capacitação dos servidores que laboram nessa área.

Para isso, especialistas em SIAFI foram entrevistados, os quais destacaram a relevância da área orçamentária e financeira da Administração Pública, o extenso volume de informações do SIAFI que pode ser muito útil à fiscalização de atos de gestão praticados nessa área, o baixo conhecimento em SIAFI, administração orçamentária e financeira e contabilidade pública por parte dos servidores do TCU que atuam em fiscalização, destacando que isso ocorre em função de alguns condicionantes, sendo a principal o fato de o TCU não considerar a gestão orçamentária e financeira como relevante por ocasião de sua atuação fiscalizatória.

De forma complementar, os mesmos temas foram questionados junto aos servidores do TCU que atuam na área fim, dos quais 238 (duzentos e trinta e oito) manifestaram-se a respeito, apontando de forma próxima àquela indicada pelos especialistas.

Com isto, restou conclusivo, em face do trabalho aqui apresentado que os atos de gestão orçamentária e financeira estão compreendidos no universo daqueles que devem ser objeto de fiscalização por parte do TCU, o qual, na perspectiva de

especialistas e servidores do Tribunal, não inclina suas ações de controle a essa área de forma adequada.

Decorrência dessa constatação é a postura dos servidores do TCU que atuam em fiscalizações, os quais, em face de não serem demandados para o desenvolvimento de trabalhos de auditoria de melhor qualidade nessa área, não aprofundam tais temas quando de suas fiscalizações e, conseqüentemente, não desenvolvem capacidades em disciplinas como gestão orçamentária e financeira, contabilidade pública e SIAFI.

Se as dotações orçamentárias disponíveis aos órgãos para a realização de suas despesas estão informadas e são geridas por meio de transações que ocorrem no SIAFI, se os recursos arrecadados pela União são disponibilizados aos órgãos para o pagamento dessas mesmas despesas mediante a realização de operações realizadas dentro do SIAFI, se os fornecedores recebem seus pagamentos após a geração de ordens bancárias geradas no SIAFI, se esses e vários outros atos de gestão orçamentária e financeira se dão no SIAFI, vê-se como necessário que o corpo técnico do TCU disponha de conhecimento técnico suficiente relativamente à contabilidade pública, à gestão orçamentária e ao SIAFI para que a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e contábil devida ao TCU em face de imposição constitucional seja cumprida.

Assim, a eventual adoção de estratégias de capacitação de servidores em SIAFI, apesar de necessária, revela-se como insuficiente para o cumprimento do mandamento da Carta Magna imposta ao Tribunal. Essa ação somente será efetiva se acompanhada de uma maior atenção do TCU quanto aos atos orçamentários e financeiros das unidades jurisdicionadas.

Ressaltando-se que, em todo o tempo, esta monografia não levou em consideração a necessidade de aferição dos dados constantes do SIAFI, que estão disponíveis para a realização das ações de controle a cargo do TCU. Tal possibilidade não foi aventada no trabalho por se tratar de atividade de auditoria contábil, a qual requer capacitação profissional superior à pesquisada no presente trabalho.

No mister, recomenda-se que o TCU, por meio de suas unidades especializadas, avalie em que medida tem dado cumprimento as suas obrigações de fiscalização (considerando, por oportuno, as conclusões do presente trabalho), bem como quais as oportunidades de melhoria possíveis nessa área.

Esse poderá ser o catalisador que implicará uma atenção maior dos servidores quanto a essas áreas, gerando necessidade de aprimoramentos nas disciplinas, resultando uma atuação fiscalizatória mais efetiva do TCU relativamente à gestão orçamentária e financeira.

Também se propõe a realização de testes práticos para a que a proficiência dos servidores do TCU no que se refere ao uso do SIAFI, à contabilidade pública e à administração orçamentária e financeira seja aferida, uma vez, que conforme apontado na pesquisa mais de 76% dos servidores da área fim não se interessaram pelo tema, e ainda aqueles que responderam, externaram suas impressões quanto ao conhecimento das áreas a partir de suas identificações ante a situações hipotéticas que foram apresentadas.

Sugere-se, ainda, a realização de uma pesquisa direcionada aos dirigentes do TCU, notadamente, da SEGECEX, para que se possa dispor de uma impressão destes quanto aos temas tratados neste trabalho, visto que são grupo que responde de forma mais decisiva quanto aos rumos da atuação fiscalizatória do Tribunal.

9 Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição**: 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1994. 230 p. ISBN 8570181140.

BRASIL. **Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza, consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm>. Acesso em 1º de outubro de 2008.

CASTRO, Domingos Poubel de; GARCIA, Leice Maria. **Contabilidade Pública no Governo Federal**: guia para reformulação do ensino e implantação da lógica do SIAFI nos governos municipais e estaduais com a utilização do Excel. 2.ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. 6.ed. rev. e atualizada – Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003. 640 p., il. ISBN 0072314516.

HENRY FAYOL. **Administração Industrial e Geral**, São Paulo, Editora Atlas, 1950.

MILESKI, Helio Saul. **O controle da gestão pública**. [S.l.: s.n.], 2003.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **Do espírito das leis**: texto integral. [S.l.: s.n.], 2006. (Coleção a obra-prima de cada autor. Série ouro; v. 9).

TESOURO NACIONAL. **Conheça o SIAFI: Objetivos**. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/objetivos.asp>>. Acesso em 10 de outubro de 2008.

TESOURO NACIONAL. **Conheça o SIAFI: Principais Documentos**. Disponível em <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/princ_documentos.asp>. Acesso em 10 de outubro de 2008.

ZYMLER, Benjamim. **Questões de controle, controle das finanças públicas no Brasil**: visão atual e prospectiva. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v.29, n.76, p.15-42, abr./jun. 1998.

10 Apêndices

10.1 Apêndice A – Questionário aplicado aos usuários do TCU

Aspectos Gerais

1. Em que área do TCU você trabalha?
 - SEGECEX ou unidades subordinadas da sede.
 - SECEXs regionais.
 - SEGEDAM ou unidades subordinadas.
 - SEGEPRES ou unidades subordinadas.
 - Gabinetes de autoridades.

2. Você trabalha em unidades do tipo SA (Serviço de Administração)?
 - Sim
 - Não

Relevância da área orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública

3. Você acha que a gestão orçamentária e financeira é uma tarefa relevante no âmbito da administração pública?
 - Concordo totalmente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo parcialmente
 - Discordo totalmente

Relevância dos atos de gestão orçamentária e financeira no universo de atos de gestão a serem fiscalizados pelo TCU

4. Você acha que os atos de gestão orçamentária e financeira praticados pelas unidades jurisdicionadas comportam universo de atos administrativos que deve ser fiscalizado pelo TCU de forma relevante?
 - Concordo totalmente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo parcialmente
 - Discordo totalmente

5. Você acha que o TCU considera a gestão orçamentária e financeira das unidades jurisdicionadas como área relevante por ocasião de suas fiscalizações nas mais diversas formas (instruções processuais, auditorias, inspeções, representações e denúncias recebidas etc)?
 - Concordo totalmente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo parcialmente
 - Discordo totalmente

Grau de conhecimento das disciplinas 1

6. Qual o seu grau de conhecimento de gestão orçamentária e financeira?

- Avançado
- Intermediário
- Básico
- Nenhum

7. Qual o seu grau de conhecimento de contabilidade pública?

- Avançado
- Intermediário
- Básico
- Nenhum

8. Qual o seu grau de conhecimento para consultar informações dispostas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)?

- Avançado
- Intermediário
- Básico
- Nenhum

Grau de conhecimento da disciplina de gestão orçamentária e financeira

Nas questões 9 a 12, marque sim apenas naquela que aponte o grau de conhecimento de conteúdo de gestão orçamentária e financeira.

9. Só estudei para o concurso e, atualmente, lembro-me de pouca coisa dessa área.

- Sim
- Não

10. Conheço, em nível teórico, as etapas de previsão e execução de receitas (previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento) e despesas (previsão, descentralização orçamentária e financeira, empenho, liquidação e pagamento), mas não sei como os atos de gestão orçamentária e financeira são operados na prática.

- Sim
- Não

11. Tenho um bom conhecimento teórico de gestão orçamentária e financeira e sei como se dá a maior parte do processo no âmbito das unidades gestoras.

- Sim
- Não

12. Não sinto dificuldades nessa área de conhecimento, visto que tenho um bom arcabouço teórico e conheço, pormenorizadamente, a forma como a gestão orçamentária e financeira ocorre nas unidades gestoras.

- Sim
- Não

Grau de conhecimento da disciplina de contabilidade pública

Nas questões 13 a 16, marque sim apenas naquela que aponte o grau de conhecimento de conteúdo de contabilidade pública.

13. Só estudei para o concurso e, atualmente, lembro-me de pouca coisa dessa área.

- Sim

Não

14. Conheço em nível teórico, mas não sei (ou não vislumbro) como aplicar esse conhecimento no âmbito dos meus trabalhos de auditoria ou instrução de processos.

Sim
 Não

15. Tenho um bom conhecimento de contabilidade pública e, com dificuldades, consigo extrair e interpretar a maior parte das informações de que necessito.

Sim
 Não

16. Não sinto dificuldades nessa área de conhecimento, visto que tenho um suficiente arcabouço teórico, sei interpretar as demonstrações contábeis dos órgãos públicos e consigo obter e interpretar bem os saldos das contas do plano de contas do governo federal.

Sim
 Não

Grau de conhecimento quanto à extração de informações constantes do SIAFI

Nas questões 17 a 22, marque sim apenas naquela que aponte o grau de conhecimento quanto à extração de informações constantes do SIAFI

17. Não sei o que é o SIAFI.

Sim
 Não

18. Sei que o SIAFI é o sistema de gestão financeira do governo federal e nada mais.

Sim
 Não

19. Sei que o SIAFI comporta de informações relevantes a respeito da gestão dos recursos públicos, mas não sei como encontrá-las quando acesso o sistema.

Sim
 Não

20. Consigo fazer algumas consultas básicas no SIAFI (identificar os códigos das unidades gestoras, das unidades orçamentárias e dos órgãos, além de verificar alguns atos de gestão tais como a nota de empenho e a ordem de pagamento).

Sim
 Não

21. Conheço o SIAFI, faço consulta básicas e, com dificuldade, encontro algumas informações que não estão disponíveis sob a forma de consulta (CONNE, CONOB etc).

- Sim
- Não

22. Tenho um bom conhecimento de SIAFI. Quando acesso o sistema, sei encontrar todas as informações de que necessito.

- Sim
- Não

Identificação do grau de utilização do SIAFI

23. Quando foi a última vez que você utilizou o SIAFI para subsidiar os seus trabalhos?

- não faz mais do que uma semana;
- faz mais de uma semana;
- já faz mais de um mês;
- acessei a última vez há mais de seis meses;
- nunca acessei o SIAFI para subsidiar os meus trabalhos.

Percepção quanto à necessidade de aprimoramento nos conteúdos de gestão orçamentária e financeira, contabilidade pública e SIAFI para o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização.

24. Você sente falta desses conhecimentos por ocasião de suas instruções e de seus trabalhos de fiscalização?

- Sim
- Não

25. Justifique sua resposta, considerando seu grau de capacitação e a sua percepção quanto à relevância que o TCU atribui à gestão orçamentária e financeira das unidades fiscalizadas.

--

10.2 Apêndice B – Questionário aplicado aos Especialistas em SIAFI

1. *Percepção quanto às potencialidades do SIAFI para o trabalho de fiscalização.*
 - 1.1 O SIAFI comporta informações que podem ser úteis ao trabalho de fiscalização da gestão dos recursos públicos? Se sim, em que medida as informações registradas no SIAFI relevam atos de gestão que são importantes para a fiscalização do TCU? Em linhas gerais, que tipos de atos de gestão orçamentária e financeira podem ser consultados no SIAFI?
2. *Gama de conhecimentos necessária.*
 - 2.1 Além do conhecimento relativo ao próprio SIAFI, quais os conteúdos (áreas de conhecimento) que precisam compor a formação dos servidores que atuam na fiscalização dos recursos públicos?
3. *Percepção quanto ao grau de utilização do SIAFI nos trabalhos de fiscalização do TCU.*
 - 3.1 Como você percebe o grau de utilização do SIAFI nos trabalhos de fiscalização realizados pelo TCU? Há áreas que o utilizam de maneira diferente da média de uso do Tribunal (SEMAG, por exemplo)?
4. *Razões para a utilização na medida apontada na etapa anterior.*
 - 4.1 A sistemática de trabalho adotada pelo TCU, em seus procedimentos de fiscalização, bem como o foco das instruções dos analistas, induz/favorece a utilização do SIAFI?
 - 4.2 Como você avalia a expertise dos analistas do TCU quanto ao manuseio do SIAFI?
 - 4.3 É possível relacionar o grau de utilização do SIAFI à capacitação dos servidores nas áreas de conhecimento de administração financeira e orçamentária e de contabilidade pública? Se sim, em que medida?
 - 4.4 Você tem conhecimento quanto à oferta regular de capacitação em SIAFI e nos conteúdos apontadas acima por parte do TCU? E de outros órgãos e instituições de ensino?
5. *Percepção quanto aos possíveis ganhos de eficiência fiscalizatória com a utilização do SIAFI.*
 - 5.1 Relativamente à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, a atuação do TCU seria aperfeiçoada/otimizada se o SIAFI fosse mais utilizado como fonte de informação, quando de suas análises e apreciações?
 - 5.2 Que medidas poderiam ser implementadas com vistas a induzir os servidores do TCU a utilizarem o SIAFI de forma mais regular?

10.3 Apêndice C – Lista dos Especialistas entrevistados

Daniel Dias Pereira
Analista de Controle Externo do TCU
Lotação: SEGECEX – Projeto Síntese

Joaquim Ramalho de Albuquerque
Analista de Controle Externo do TCU
Lotação: Secretaria de Macro-Avaliação Governamental – SEMAG

Alessandro Aurélio Caldeira
Analista de Controle Externo do TCU
Lotação: Secretaria de Macro-Avaliação Governamental – SEMAG

Francisco Glauber Lima Mota
Analista Legislativo da Câmara dos Deputados
Lotação: Núcleo de Contabilidade Analítica da Câmara dos Deputados